



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **MÁRIO CÉSAR FILHO (UB)**

REQUERIMENTO Nº 2010

ANO: 2024

AUTORIA: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

ASSUNTO: Requer a douta Mesa Diretora, na forma regimental, dar ciência à **Prefeitura Municipal de Maues** sobre a sanção da Lei Estadual nº 6.760, de 10 de janeiro de 2024, que “GARANTE aos consumidores o direito de cancelar assinaturas de serviços online de forma rápida e simples, sem obstáculos, âmbito do Estado do Amazonas”.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas
Senhores Deputados,

No dia 14 de junho de 2023, o governador do Estado do Amazonas sancionou a Lei Estadual nº 6.760, de 10 de janeiro de 2024, de autoria do deputado estadual Mário César Filho, que tem como objetivo garantir aos consumidores do estado o direito de cancelar assinaturas de serviços online de forma rápida e simples, sem obstáculos, é de suma importância para proteger os direitos dos cidadãos em transações digitais.

Segundo o teor da mencionada lei, ao realizar o cancelamento de uma assinatura, o consumidor tem direito a um reembolso proporcional pelo tempo não utilizado, a menos que haja disposição contratual em contrário. Além disso, as empresas prestadoras desses serviços devem disponibilizar um processo de cancelamento simplificado, tal como um botão de cancelamento de assinatura, visível e acessível na conta do usuário, no site ou no aplicativo.

É essencial ressaltar que, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, os municípios possuem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Portanto, os órgãos municipais têm respaldo legal para criar entidades ou normas específicas de proteção ao consumidor, desde que estejam alinhadas com as competências e diretrizes estabelecidas pela legislação federal, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e pelas constituições estaduais.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **MÁRIO CÉSAR FILHO (UB)**

Diante disso, é fundamental que todos os cidadãos e os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento da legislação estejam cientes dos direitos e das obrigações estabelecidas pela Lei Estadual nº 6.760/2024. Somente assim será possível garantir a efetiva proteção dos consumidores do Estado do Amazonas no ambiente digital.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 06 de maio de 2024.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Mário César Filho.

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUATDO ESTADUAL